

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 15 de setembro de 2016

I

Série

Número 163

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 390/2016

Aprova o cartão de identificação profissional e de livre-trânsito dos dirigentes e do pessoal de inspeção da Autoridade Regional das Atividades Económicas, abreviadamente designada, ARAE.

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA,
TURISMO E CULTURA****Portaria n.º 390/2016**

de 15 de setembro

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2016/M de 11 de agosto, foi aprovada a orgânica da Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE) que sucedeu nas suas atribuições à Inspeção Regional das Atividades Económicas.

De harmonia com o previsto no n.º 1 do seu artigo 13.º, o pessoal dirigente, bem como o pessoal de inspeção da ARAE tem direito a cartão de livre-trânsito e crachá para uso no exercício das suas funções.

Tal direito é ainda extensivo aos trabalhadores da ARAE que, nos termos do artigo 14.º, desempenhem funções de segurança de pessoas, instalações e equipamentos.

Considerando a necessidade de serem aprovados novos modelos de cartões e de crachá para identificação profissional do pessoal da ARAE, ao abrigo do disposto no n.º 1 dos mencionados artigo 13.º e do artigo 14.º do supracitado diploma, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

1. É aprovado o cartão de identificação profissional e de livre-trânsito dos dirigentes e do pessoal de inspeção da Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE) a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2016/M de 11 de agosto, cujo modelo consta do anexo I da presente portaria e que dela faz parte integrante.
2. É igualmente aprovado o cartão de identificação profissional dos trabalhadores previstos no artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2016/M, de 11 de agosto, cujo modelo consta do anexo II da presente portaria e que dela faz parte integrante.
3. É ainda aprovado o modelo de crachá para uso do pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2016/M de 11 de agosto, que consta do anexo III da presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º
Cores, dimensões e elementos impressos

1. Os cartões de identificação profissional e de livre-trânsito referidos no n.º 1 e no n.º 2 do artigo anterior são de cor branca e fundo a azul escuro.
2. Os cartões de identificação profissional e de livre-trânsito são de material plástico, com as dimensões de 5,5 cm por 8,5 cm.
3. Dos cartões de identificação profissional e de livre-trânsito consta o respetivo prazo de validade, especificando no verso os principais direitos que a lei confere aos seus titulares.

4. O crachá é de metal dourado, numerado no verso, com as dimensões de 5 cm por 7 cm tem a legenda “Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE) - Fiscalização”, em letras pretas, contendo, no centro do mesmo, o símbolo da Região Autónoma da Madeira com as cores azul e amarela, estando colocado por baixo a legenda “Órgão Polí-
cia Criminal”.

Artigo 3.º
Autenticação

1. Os cartões de identificação de livre-trânsito, a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º, são assinados pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura.
2. Os cartões de identificação profissional, a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º, são assinados pelo Inspetor Regional.

Artigo 4.º
Emissão, distribuição, substituição
e devolução

1. A emissão, distribuição, substituição e devolução dos cartões e dos crachás é objeto de registo em suporte informático.
2. Os cartões de identificação profissional e de livre-trânsito são substituídos sempre que se verificar a alteração de pelo menos um dos elementos nele inscritos.
3. O uso do cartão e do crachá depende do exercício efetivo de funções, pelo que são obrigatoriamente devolvidos sempre que ocorra extinção ou suspensão da relação jurídica de emprego, incluindo situações de baixa médica prolongada, suspensão preventiva nos termos do estatuto disciplinar ou utilização de um qualquer instrumento de mobilidade.

Artigo 5.º
Extravio, destruição ou deterioração

Em caso de extravio, destruição ou deterioração é emitida uma segunda via do cartão ou distribuído um novo crachá, conforme os casos, sendo esta situação objeto de registo nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 6.º
Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 16/98 de 11 de Fevereiro

Artigo 7.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura,
12 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E
CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

Anexos da Portaria n.º 390/2016, de 15 de setembro

Anexo I

Cartão de identificação profissional e de livre-trânsito a que se refere o número 1 do artigo 1.º



Dimensões: 5,5x8,5cm

Texto do verso:

«Nos termos dos artigos 16.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 274/2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012 de 13 de fevereiro, conjugado com o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2016/M de 11 de agosto, o titular deste cartão tem direito a:

Uso e porte de arma de todas as classes previstas na lei n.º 5/2006 de 23 de fevereiro, com exceção da classe A;

Fiscalizar todos os locais onde se proceda a qualquer atividade industrial, comercial, agrícola, pecuária, de abate, piscatória ou de prestação de serviços;

Proceder à recolha de quaisquer elementos de prova, em qualquer suporte, usando os meios técnicos necessários;

Proceder à identificação de pessoas e à detenção de suspeitos, nos casos previstos na lei.

As entidades sujeitas a fiscalização da ARAE estão obrigadas a prestar ao titular deste cartão, quando em serviço, todas as informações solicitadas, bem como fornecer a sua completa identificação.

O Secretário Regional

O Titular»

Anexo II da Portaria n.º 390/2016, de 15 de setembro

Cartão de identificação profissional dos trabalhadores a que se refere o número 2 do artigo 1.º



Dimensões: 5,5x8,5cm

Texto do verso:

«Todas as autoridades a quem este documento for apresentado devem prestar todo o auxílio que pelo portador for requisitado, a bem do serviço da Região Autónoma da Madeira

O Inspetor Regional

O Titular»

Anexo III da Portaria n.º 390/2016, de 15 de setembro

Crachá de metal a que se refere o número 3 do artigo 1.º



Dimensões: 5x7cm

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)